

PERGUNTAS FREQUENTES

A. PROJETOS DE ANIMAÇÃO (desenvolvimento e produção)

DÚVIDA 01

Cara comissão de licitação,

Venho através deste e-mail esclarecer as seguintes dúvidas:

1) No edital consta a seguinte cláusula de contrapartida:

12.4.2 – As obras audiovisuais produzidas a partir de recursos da CATEGORIA 03 (PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM) e CATEGORIA 04 (PRODUÇÃO DE OBRA SERIADA PARA TV) devem OBRIGATORIAMENTE ter, no mínimo, 80% de seu conteúdo filmado em cidades e distritos da área de abrangência do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais;

No caso de produção de longa-metragem de animação, que não possui conteúdo filmado, como fica essa contrapartida?

2) 12.4.4 - Os projetos selecionados deverão efetivar na equipe de desenvolvimento e/ou produção, a maior parte possível de artistas e técnicos domiciliados em cidades da área de abrangência do POLO AUDIOVISUAL DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.

Existe uma porcentagem obrigatória para o número de profissionais da região que devem ser incorporados ao projeto?

DÚVIDA 02

Em projetos de desenvolvimento, como devemos proceder para garantir os 80% de ambientação dos projetos na área de abrangência do Polo?

DÚVIDA 03

Bom dia.

Uma dúvida dentro da categoria 03: produção de longa-metragem:

A partir do item: 5.1.3.2 - *As obras audiovisuais devem ser inéditas e originais e OBRIGATORIAMENTE ter, no mínimo, 80% de seu conteúdo filmado em cidades e distritos da área de abrangência do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais;* no caso de um longa-metragem de animação, onde não há necessariamente material

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

filmado, como se dá a porcentagem executada na área de abrangência da Zona da Mata? 80% das funções técnica da equipe devem ser executadas na região? Ou se dará de alguma outra forma?

Obrigado.

DÚVIDA 04

Quanto ao ítem 5.1.1.4 do edital, como devemos interpretar "80% ambientado em Cataguases e seus distritos" no caso de animação?

ESCLARECIMENTOS REFERENTES ÀS DÚVIDAS 01, 02, 03 e 04

Temos 4 pontos no edital que tocam nestas questões:

- O item 5.1.2.3 - diz que, apesar da temática livre, 80% do conteúdo das obras a serem desenvolvidas precisa ser ambientado nas cidades da região do Polo.
- O item 12.4.3 - repete a mesma informação de 80% do conteúdo ambientado na região do Polo.
- O item 12.4.4 - os projetos selecionados devem efetivar na equipe de desenvolvimento e/ou produção a maior parte de mão de obra local, domiciliada na região do Polo.
- E no Anexo 01 - a) Projeto Técnico - um dos itens previstos é o de motivação e vínculo do Núcleo Criativo com o Polo, incluindo porcentagem dos projetos a serem ambientados na região do Polo.

A leitura sistêmica desses pontos indica que, nos projetos de desenvolvimento de animação, a comprovação em questão será feita mediante a ambientação do conteúdo das obras na região da Zona da Mata, podendo ser por meio da estruturação do universo da obra, cenários, personagens, ambientes, histórias e enredos que conectem a trama à região, e outras formas. Além disso existe a exigência da utilização de mão de obra local no processo de desenvolvimento propriamente dito.

O proponente precisa demonstrar isso no projeto, e está livre para decidir de que forma.

O mesmo se aplica aos projetos de produção que no PROJETO TÉCNICO - item d) JUSTIFICATIVA devem indicar motivação da realização do projeto dentro da área de atuação do Polo Audiovisual da Zona da Mata, incluindo a porcentagem do projeto que se pretende realizar nesta área.

A Coordenação.

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

**B. ÁREA DE ABRANGÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA
PROPONENTE**

DÚVIDA 05

Caros,

Tenho um projeto ambientando em Juiz de Fora, que gostaria de inscrever no edital do Polo. No entanto, tenho uma dúvida. Apesar de geograficamente estar localizada na Zona da Mata, Juiz de Fora está entre os municípios abrangidos pelo Polo? Em caso negativo, vocês poderiam fornecer uma relação de municípios e distritos que compõem o Polo?

ESCLARECIMENTO

Bom dia. A área de abrangência, ou seja, os municípios onde o projeto deve necessariamente indicar que será realizado estão listados na cláusula 8 do Edital, reproduzida abaixo.

8. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

*8.1 - Para realizações de obras audiovisuais no âmbito do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais, considera-se as seguintes cidades: **Além Paraíba, Alto Jequitibá, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Cajuri, Canaã, Caputira, Carmo, Cataguases, Coimbra, Descoberto, Divinésia, Dona 21 Eusébia, Durandé, Ervália, Eugenópolis, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Reduto, Rio Novo, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco.***

Salientamos que essa condição é critério de avaliação do projeto no Edital, como está estipulado pela cláusula 10.4

10.4. Critérios de Avaliação

b) Relevância e percentual de realização do projeto na área de abrangência do POLO AUDIOVISUAL DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS;

Atenciosamente,

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

A Coordenação

DÚVIDA 06

Prezados,

Gostaria de esclarecer a que se refere a área de abrangência prevista no item 8 do edital. As produtoras situadas em outras cidades além das mencionadas no item, não poderão ser proponentes dos projetos aprovados? Ou essa área trata dos locais de realização (gravação) das obras?

Aguardo retorno.
Grata

ESCLARECIMENTO

Esclarecemos que poderão ser proponentes neste Edital empresas situadas no estado de Minas Gerais, e não apenas as que são situadas nas cidades da região da Zona da Mata, conforme está especificado no item 7.2.1 abaixo:

*7.2.1. Serão aceitos projetos que tenham como proponentes **pessoas jurídicas com fins lucrativos comprovadamente sediadas em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da inscrição neste Edital, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal ou secundária: - 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos; - 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade; - 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.*

A territorialidade a que se refere é apenas para definir o local de realização das obras, conforme item 8.1 abaixo:

*8.1 - Para **realizações de obras audiovisuais** no âmbito do Polo Audiovisual da Zona da Mata de Minas Gerais, considera-se as seguintes cidades.*

Atenciosamente
A Coordenação

C. REGISTRO DA EMPRESA PROPONENTE NA ANCINE

DÚVIDA 07

Boa tarde, tudo bem?

Gostaria de tirar uma dúvida sobre o item **7.4.1 – HABILITAÇÃO**,
e) Certificado de Registro na ANCINE como empresa produtora brasileira independente;

Gostaria de saber se o documento anexado é suficiente para atender o item e).

Caso não seja e vocês tenham a informação de como conseguir esse certificado serei grato pela informação. Senão posso entrar em contato direto com a ANCINE.

Obrigado!

ESCLARECIMENTO

Boa tarde.

Para comprovar o item 7.1.4 - habilitação,
e) Certificado de Registro na ANCINE como empresa produtora brasileira independente;

O senhor pode comprovar com um print da tela N. 5 - MEUS DADOS > VISUALIZAR DADOS do Sistema Ancine Digital - SAD.

Nesta tela o item "*Empresa Produtora Brasileira Independente apta a ser proponente de projeto de captação de recursos incentivados*", deve estar assinalado.

Também é obrigado que a Situação da empresa conste como - **Deferido**.

Atenciosamente
A Coordenação

D. PROJETOS JÁ APROVADOS NA ANCINE

DÚVIDA 08

Bom dia!

Estou com dúvidas referente ao item 09 do edital. "9. Projetos aprovados na ANCINE".

Em 2015 o projeto "Belmiro Braga" NASCE UM POETA do escritor mineiro que nasceu em 1872 na Zona da Mata *foi* aprovado pela ANCINE para captação de recursos. Na época estava com uma produtora do estado do Rio, porém nada foi captado, em 2016 o prazo de captação expirou, e em 2017 solicitei o cancelamento do projeto junto à ANCINE.

Uma vez que 90% do filme será rodado na Zona da Mata e para participar deste edital tenho que entrar com uma produtora do estado de Minas, posso participar deste edital com uma produtora da Zona da Mata?

Anexados os comprovantes de cancelamento do projeto junto à ANCINE.

Fico no aguardo da sua resposta!

ESCLARECIMENTO

Bom dia.

Todos os projetos têm que ser apresentados por empresas sediadas no estado de Minas Gerais, sendo possível haver coprodução.

Mas atente para o item 7.3.4 - Não é permitida a utilização de projetos de terceiros – que não tenham vínculo com a empresa proponente – para o envio do projeto.

Esse também será um critério de análise a ser considerado, uma vez que o edital pretende usar dos meios disponíveis para identificar e fomentar os projetos que tenham sua origem em empresas mineiras.

Atenciosamente,
A Coordenação

E. CO-PRODUÇÃO

DÚVIDA 09

Em casos de co-produção entre empresas mineiras com empresas de outros estados, o que deve constar no contrato de co-produção?

ESCLARECIMENTO

De acordo com o item 7.2.3:

“7.2.3 - Serão aceitos projetos de co-produção com outras empresas sediadas em Minas Gerais ou em outros estados da União. No entanto, além de ser sediada em Minas Gerais e cumprir com as exigências do item 7.2, a empresa proponente deve ser majoritária, possuindo a maior parte dos direitos patrimoniais da obra. Esta informação precisa constar de forma clara no contrato a ser apresentado no ato da inscrição que, posteriormente, será enviado à ANCINE e ao BRDE.”

O contrato deve constar que a produtora mineira é majoritária na co-produção, sendo detentora da maior parte dos direitos patrimoniais e possuindo poder dirigente sobre o patrimônio da obra audiovisual, que lhe garante o controle das decisões artísticas sobre a obra. Estas informações precisam constar no contrato apresentado ao edital que, posteriormente, será enviado à ANCINE e ao BRDE.

Entende-se por PODER DIRIGENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DA OBRA AUDIOVISUAL: poder de controle sobre o patrimônio da obra audiovisual, condição que permite ao detentor ou detentores utilizar, fruir e dispor da obra, bem como explorar diretamente ou outorgar direitos para as diversas modalidades de exploração econômica da obra ou de seus elementos derivados, condicionado a que a outorga, limitada no tempo, não descaracterize a titularidade e a detenção deste poder.

A Coordenação.

DÚVIDA 10

Prezados, boa tarde. A produtora proponente pode fazer um contrato de coprodução com outra produtora e usar a comprovação da experiência e realizações dessa outra produtora? Os documentos da empresa coprodutora, como certidões negativas, cartão CNPJ, etc também são exigidos ou somente da proponente?

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

ESCLARECIMENTO

Prezado,

A exigência do edital se restringe ao currículo da empresa proponente para habilitação, que deve deter a maioria dos direitos patrimoniais. Essa é a empresa que está sendo avaliada do ponto de vista da capacidade de gestão, e que irá responder perante os agentes públicos. Não é o caso de usar a comprovação de experiência do coprodutor, que, no entanto, soma para o projeto.

Sobre a documentação, mesmo que no momento da habilitação não seja exigido, em algum momento do processo será necessário apresentar os da coprodutora também.

A Coordenação.

F. CARTA DE INTERESSE

DÚVIDA 11

Boa tarde,

Escrevo para esclarecer uma dúvida relativa à inscrição de projetos de série de animação na categoria de PRODUÇÃO do edital em aberto. A carta de interesse de exibição, mesmo sendo item não obrigatório, deve demonstrar o comprometimento do canal de TV em adquirir os direitos de exibição da obra, caso o projeto seja contemplado? Ou uma demonstração de interesse do canal pelo projeto, sem a obrigação de assinar um contrato, é suficiente?

ESCLARECIMENTO

Caro,

Perceba que na redação do Edital há uso do termo "se houver".

- CONTRATO OU CARTA DE INTERESSE DE EXIBIÇÃO firmado com canais de televisão, **se houver**.

Significa que, caso já haja um contrato, deve ser encaminhado. Caso haja uma carta de interesse, deve ser encaminhada.

Por regra, cartas de interesse não trazem um comprometimento definitivo, portanto não será exigido. Se o projeto vier a ser contemplado, pelas regras do Regulamento

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

Geral do PRODAV que amparam esse Edital, haverá necessidade de apresentar contrato de licenciamento com canal de TV no momento da CONTRATAÇÃO apenas.

A Coordenação.

G. COMERCIALIZAÇÃO

DÚVIDA 12

Prezadxs,

Gostaria de tirar algumas dúvidas, referentes ao edital de audiovisual lançado pelo Polo, todas elas referentes à **categoria "comercialização"**.

Minha intenção é fazer a inscrição de um ou dois projetos pela minha distribuidora, que é mineira.

As dúvidas são as seguintes:

- a inscrição pode ser feita tanto pela produtora, quanto pela distribuidora, correto?
- o edital explica que cada proponente pode inscrever dois projetos, mas ter apenas um contemplado - no caso de um projeto inscrito pela produtora e outro inscrito pela distribuidora, os dois poderiam ser contemplados? (mas a distribuidora seria a mesma)
- os filmes a serem distribuídos precisam ser necessariamente de Minas Gerais, ou no caso da inscrição pela distribuidora mineira, o filme a ser distribuído poderia ser de outro Estado brasileiro? Caso o filme seja mineiro, isto contará mais pontos na avaliação?

ESCLARECIMENTO

Boa tarde.

Quanto as perguntas.

1. a inscrição pode ser feita tanto por distribuir quanto por produtor, desde que este também tenha CNAE de distribuição.

5.1.6 - CATEGORIA 06: COMERCIALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

5.1.6.1 - Seleção de, no mínimo, 1 (uma) PROPOSTA no valor máximo de R\$ 200.000,00 de PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO e circulação de FILMES inéditos, prevendo a exibição, de cada filme, em no mínimo 10 (dez) salas simultaneamente ou em 120 sessões, em ao menos 1 (uma) semana cinematográfica da respectiva exibição comercial, no circuito de salas de cinema do Brasil.

*5.1.6.2 - No caso de, no momento da inscrição nesta CHAMADA PÚBLICA, o projeto ainda não possuir uma empresa distribuidora como interveniente, **a proposta de comercialização poderá ser realizada pela própria empresa produtora, quando esta também exercer a atividade de distribuidora, condição que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE com o seguinte código na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): 5913-8/00 – distribuição cinematográfica.***

2. não há restrição de que uma distribuidora apresente um projeto, e seja interveniente em outro apresentado por uma produtora. Desde que não seja o mesmo filme.

3. quanto a poder apresentar filmes de outros estados e sobre critérios de avaliação deve ser observado o seguinte item do Edital:

10.4. Critérios de Avaliação

A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:

a) Qualidade técnica e artística do projeto;

b) Relevância e percentual de realização do projeto na área de abrangência do POLO AUDIOVISUAL DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS;

c) Capacidade do projeto de fomentar a economia local e absorver em sua equipe técnica profissionais residentes e atuantes na área de atuação do POLO AUDIOVISUAL DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS.

Dessa forma, o Edital aponta que o projeto de comercialização seja apresentado por empresa mineira (produtora ou distribuidora) relativo a um filme que seja realizado em Minas Gerais, mas preferencialmente na Zona da Mata, naquelas cidades que constam do item 8.1 do Edital, o que certamente irá contar a seu favor dentre os critérios de avaliação.

Atenciosamente,
A Coordenação

H. VALOR MÁXIMO PROJETOS DA CATEGORIA 04

DÚVIDA 13

Olá, bom dia!

Fazemos parte de uma produtora sediada em Uberlândia-MG, e gostaríamos de tirar uma dúvida sobre o edital atual do Polo da Zona da Mata:

Segundo o texto, o valor máximo para cada longa de ficção é 1.400.000,00.

Este seria o valor máximo de aporte pelo edital ou o valor máximo global? Caso um projeto tenha o valor global de 2.300.000,00, poderíamos pleitear 1.400.000,00 do edital e o restante ser aportado por uma empresa coprodutora do projeto?

Agradecemos a atenção!
Cordialmente,

DÚVIDA 14

Prezadxs, boa noite.

Lendo o edital, chegamos a duas dúvidas, que relacionamos abaixo:

*5.1.3.4 – Caso o projeto inscrito possua orçamento superior aos limites ofertados pelo edital, é preciso indicar o valor total do projeto e apresentar o PLANO DE FINANCIAMENTO (item “i” do PROJETO TÉCNICO da CATEGORIA 03), demonstrando recursos já obtidos pelo filme (se for o caso) e anexar comprovantes de investimentos, fundos e editais onde o projeto já tenha sido contemplado. **O valor pretendido pelo projeto deve corresponder a, no mínimo, 50% do valor total da obra.***
(o grifo acima é nosso)

Nossa dúvida é se por "valor pretendido" o edital entende que sejam os R\$ 1,4 milhão de teto a ser contemplado por proposta. Questionamos isso, uma vez que nos parece haver um entendimento para apresentarmos uma proposta de valor total superior a R\$ 2,8 milhões, desde que comprovados financiamento suficiente, juntamente com o R\$ 1,4 milhão pretendidos no edital, de pelo menos 50% do valor total.

Um exemplo disso: caso eu apresente uma proposta cujo orçamento total seja de R\$ 3 milhões e eu tenha como comprovar a captação de R\$ 100.000,00, eu poderia pretender os R\$ 1,4 milhão do presente edital e comprovar que com o valor que já tenho captado eu obtenho 50% do valor total do orçamento.

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

Todavia, do modo como esta frase está redigida, me parece que o entendimento de vocês é que os orçamentos têm que ter o teto de R\$ 2,8 milhões (e assim, outros financiamentos não afetariam o valor total de orçamento superior a este). Podem me confirmar qual das duas opções é a real?

ESCLARECIMENTO REFERENTE ÀS DÚVIDAS 13 E 14

~~Informamos que, nesta categoria, o valor máximo do projeto deve ser 2,8 milhões para concorrer neste edital. O objetivo é que, caso a proposta seja selecionada pelo edital, o recurso garanta no mínimo 50% do valor total.~~

O montante solicitado ao edital deve ser suficiente para que se chegue a 50% do orçamento do projeto. Em caso de projetos que ainda não obtiveram nenhuma captação, o valor máximo do orçamento deve ser 2,8 milhões. Em caso de projetos que já possuem captação, o valor captado somado ao valor pretendido pelo edital deve corresponder a, no mínimo, 50% do valor da obra.

A Coordenação

I. CONTEÚDO RELIGIOSO OU POLÍTICO

DÚVIDA 15

*6.2. As obras audiovisuais a serem produzidas tem temática livre. **No entanto, é vedado o aporte a conteúdos religiosos ou políticos**, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros;* (o grifo acima também é nosso)

No caso, o que vem a ser "conteúdos religiosos ou políticos"? Pergunto especificamente porque nosso projeto é uma ficção que tem como alguns personagens uma família que controla uma igreja de bairro. Haver no filme esse tipo de personagem ou narrativa, sem que seja especificamente uma promoção ou propaganda, a favor ou contra, de uma igreja ou religião, é considerado "conteúdo religioso"?

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

Aguardamos os esclarecimentos assim que possível e agradecemos a atenção.

ESCLARECIMENTO

Informamos que não há qualquer forma de censura a conteúdos políticos, mas apenas veto a obras com objetivo de promoção de partidos, personalidades ou situações que terminem por desconfigurar o seu caráter cultural, e a tornem algo similar ao conteúdo de tipo institucional, propagandístico ou similar.

Atenciosamente
A Coordenação.

J. PROJETOS DE TERCEIROS + ASSUNTOS DIVERSOS

DÚVIDA 16

Boa Tarde!

Estou com algumas dúvidas sobre o edital relativas à produção de obras seriadas para TV e gostaria de esclarecimentos:

No item 4.1 - Será exigido o contrato de distribuição somente para o projeto selecionado, não sendo exigido na inscrição, correto?

No item 4.2 - Além do contrato de co-produção, a empresa co-produtora terá que enviar outros documentos? Se sim. Seria o Registro na Ancine e Junta Comercial? Mais algum?

No item 7.3.4 - Não é permitida a utilização de projetos de terceiros que não têm vínculo com a empresa.

O que caracterizaria projetos de terceiros, uma vez que a empresa está entrando como proponente?

O Registro do Argumento na Biblioteca Nacional é suficiente ou tem obrigatoriamente de ter o registro do primeiro episódio?

Aguardo retorno,

Obrigada

**EDITAL COINVESTIMENTOS REGIONAIS
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS**

ESCLARECIMENTO

Bom dia.

Na primeira pergunta deve estar se referindo ao item 4.10

4.10 – Para os projetos de produção e comercialização, será exigido contrato de distribuição com empresa distribuidora, quando da celebração do contrato de investimento do FSA.

Sua interpretação está correta. O contrato de distribuição não é exigido na inscrição, mas será condição para a efetiva contratação junto ao FSA.

Na segunda pergunta deve estar se referindo ao item 7.4.1 – HABILITAÇÃO

g) Contrato de co-produção, se for o caso, comprovando que a empresa proponente é majoritária, possuindo a maior parte dos direitos patrimoniais da obra;

No momento da inscrição, bastará o contrato de coprodução mostrando que a empresa proponente detém no mínimo 51% dos direitos patrimoniais sobre a obra, mas posteriormente, provavelmente no momento da contratação, serão exigidos comprovantes de regularidade do co-produtor também.

Na terceira pergunta sobre o item 7.3.4 a vedação é a projetos cuja autoria e desenvolvimento esteja evidentemente associado a pessoa sem vínculo com o proponente. Como exemplo podemos citar, mas não de modo exclusivo e apenas exemplificativo, a ausência de profissional da empresa proponente nas funções principais e lideranças de equipe da ficha técnica, como produtores, diretores, roteiristas, diretores de fotografia, etc.

Quanto ao registro na FBN depende da modalidade do edital em que se pretende inscrever. Para produção de longa ou série é necessário registro do roteiro

Atenciosamente,
A Coordenação